



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2939 – Itajá/RN, 05 de agosto de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlivan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2939 – Itajá/RN, 05 de agosto de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEIS

Lei nº 511, de 05 de agosto de 2026.

Denomina o Ponto de Apoio da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Comunidade do Carau de "Parteira Maria José da Cunha" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado "Ponto de Apoio da Unidade Básica de Saúde (UBS) Parteira Maria José da Cunha" o Ponto de Apoio da Unidade Básica de Saúde localizado na Comunidade do Carau, neste Município.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação oficial do referido equipamento público de saúde, em conformidade com a denominação estabelecida por esta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

Ato da Mesa Diretora nº 020/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 001, de 09 de março de 2022, etc.

Resolve:

Art. 1º - Concede a senhora Liana Bruna de Lima Higino Tesoureira da Câmara Municipal de Itajá/RN, conforme a Portaria nº 002/2025 uma (01) diária ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 06 de agosto de 2026.

Parágrafo Único – A senhora Liana Bruna de Lima Higino comparecerá, no dia 06 de agosto de 2026, a cidade de Natal/RN, com a finalidade de realizar a retirada das cédulas de identidade (Carteiras de Identidade Nacional – CIN), em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de agosto de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMAS/SEMPHAS DE N° 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o exercício de 2026, homologa o resultado da nova eleição da Presidência do CMAS e aprova o preenchimento do Questionário do Censo SUAS 2025.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 27 de JANEIRO de 2026, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS),

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e regularidade das ações do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a realização do processo eleitoral para escolha do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no Regimento Interno do CMAS;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do preenchimento do Questionário do Censo SUAS 2025, instrumento nacional de monitoramento, diagnóstico e avaliação da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente ao exercício de 2026, conforme cronograma anexo a esta Resolução.

Art. 2º Homologar o resultado da nova eleição para Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 27 de janeiro de 2026, ficando eleito(a) o Sr. Madson Wenio Matias Gonzaga, para o mandato de 2026.

Art. 3º Aprovar o preenchimento do Questionário do Censo SUAS 2025, sob a responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social, observados os prazos e orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Luciano Valentim da Silva
Vice-Presidente do CMAS/Itajá-RN

RESOLUÇÃO CMAS/SEMPHAS DE N° 002, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Deliberação sobre o Relatório de Reprogramação de Saldos 2025 e a Devolução de Recursos das Contas dos Grupos de Natureza de Despesa- GND 3 e GND 4 -ao Tesouro nacional.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 17 de MARÇO de 2026, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS),

CONSIDERANDO as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que regulamentam a execução financeira e orçamentária dos recursos transferidos fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113/2015 e demais normativas vigentes que tratam da reprogramação de saldos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência, controle social e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Reprogramação de Saldos referente ao exercício de 2025 pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a identificação de saldos financeiros nas contas vinculadas aos Grupos de Natureza de Despesa – GND 3 (Custeio) e GND 4 (Investimento), passíveis de devolução ao Tesouro Nacional conforme normativas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Reprogramação de Saldos do exercício de 2025, apresentado pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Autorizar a devolução dos recursos financeiros existentes nas contas vinculadas aos Grupos de Natureza de Despesa – GND 3 (Custeio) e GND 4 (Investimento), quando constatada a impossibilidade de reprogramação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Determinar que a devolução dos recursos ao Tesouro Nacional seja realizada pela gestão municipal, observando os procedimentos legais e normativos aplicáveis, garantindo a devida comprovação nos sistemas oficiais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Luciano Valentim da Silva
Vice-Presidente do CMAS/Itajá-RN

RESOLUÇÃO CMAS/SEMPHAS DE N° 003, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Deliberação sobre emenda parlamentar

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 06 de ABRIL de 2026, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS),

CONSIDERANDO o papel do CMAS como instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação e deliberação acerca da destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar para execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a apresentação do plano de trabalho pela entidade privada, devidamente inscrita neste Conselho e em conformidade com as normativas do SUAS;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2939 – Itajá/RN, 05 de agosto de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSIDERANDO a análise técnica favorável emitida pelo órgão gestor da Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 06 de ABRIL 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pleito de deliberação referente à destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar à entidade privada Associação Missão Novo Tempo, inscrita no CNPJ sob nº 3483.2185 0001-12, para execução de ações no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados conforme o plano de trabalho apresentado, observando as normativas do SUAS, a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas da utilização dos recursos ao órgão gestor e a este Conselho, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Luciano Valentim da Silva
Vice-Presidente do CMAS/Itajá-RN

RESOLUÇÃO CMAS/SEMPHAS DE N° 004, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Deliberação sobre a aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 09 de JUNHO de 2026, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS),

CONSIDERANDO o papel do CMAS como instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir proteção social às famílias e indivíduos afetados por situações de calamidade pública e emergência;

CONSIDERANDO a importância da organização e ampliação das ações socioassistenciais para atendimento à população em situações de vulnerabilidade decorrentes de desastres, emergências e calamidades públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergência, visando à adesão do Município às ações e estratégias previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução tem por finalidade fortalecer a oferta de serviços, benefícios e ações socioassistenciais destinados ao atendimento da população atingida por situações de calamidade pública e emergência.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adotar as providências necessárias para a execução e operacionalização das ações decorrentes da adesão ao referido serviço, observando a legislação e as normativas vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Madson Wenio Matias Gonzaga
Presidente do CMAS/Itajá-RN

RESOLUÇÃO CMAS/SEMPHAS DE N° 005, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itajá/RN.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 07 de JULHO de 2026, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS),

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social de normatizar, deliberar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando a organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 07 de julho de 2026, na qual o Regimento Interno do CRAS foi apreciado e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itajá/RN, que passa a disciplinar a organização, o funcionamento e as normas administrativas da unidade, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado deverá ser observado por todos os profissionais que atuam no CRAS, garantindo a adequada execução dos serviços ofertados e o atendimento qualificado aos usuários da Política de Assistência Social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a divulgação e assegurar o cumprimento do Regimento Interno aprovado por este Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Madson Wenio Matias Gonzaga
Presidente do CMAS/Itajá-RN

RESOLUÇÃO DO CMDCA N° 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal do Sistema Socioeducativo, e aprovação do calendário anual de reuniões

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), em reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 369/2020.

CONSIDERANDO a importância do planejamento e da organização das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente no município;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e fortalecer as ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município;

CONSIDERANDO a explanação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do Plano Municipal do Sistema Socioeducativo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano Municipal do Sistema Socioeducativo do Município de Itajá/RN.

Art. 2º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 28 de fevereiro de 2026.

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDPI SEMPHAS DE N° 02, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a deliberação e aprovação da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), em reunião ordinária no dia 16 de JULHO de 2025, no uso da competência que lhe conferem os artigos 6º e 7º da Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI de Itajá em 16 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º -Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal.

Art. 2º- A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. elaborar o regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III. aprovar os textos-base para 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das conferências de assistência social municipais, respeitada a autonomia local;
- V. preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;
- VI. propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da Conferência Municipal;
- VII. articular com os setores do órgão gestor Municipal da assistência social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;
- VIII. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;
- IX. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal.

Art. 3º -A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMDPI, será composta, de forma paritária, por 08 (oito) conselheiras (os), dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI, da seguinte forma:

- I. Francisco Siqueira de Brito, presidente do CMDPI;
- II. Raniere Roberto Bezerra, vice-presidente do CMDPI;
- III. conselheiras (os) do CMDPI:
 - a. Francisco Siqueira de Brito, representante da Colônia de Pescadores Z-23;
 - b. Raniere Roberto Bezerra, representante Associação Missão Novo Tempo;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2939 – Itajá/RN, 05 de agosto de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

c. Ana Claudia de Oliveira, representante da Política de Educação;
d. Saliene Caroliny Mendes Silva, representante da Política da Assistência Social;
e. Paula de Cássia Silva Garcia de Medeiros, representante da política de Assistência Social;
f. Oscarina Dantas de Moura, representante da Política de Educação;
g. Isnaura Faustino da Silva, representante da Política da Saúde;
h. Joana Darc Barbalho Cruz, representante da Política de Administração;
i. Vitoria Adriana da Silva representante da Secretária Municipal de Administração;
j. Otavio Aleixo da Silva, representante do SCFV;
k. Maria Soledade de França do Nascimento, representante o SCFV;
l. Antônio Carlos Varela, representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
m. Antônio Damião Ximbinho, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
n. Maria Lisleide Martins, representante da Colônia dos pescadores Z-23;
o. Edileuza da Silva Fernandes, representante da Associação Missão Novo Tempo;
p. Clautina Suzana Bezerra da Silva, representante dos Colegiados Municipais de Controle Social.

Art. 4º- A Comissão Organizadora reunir-se-á mensalmente, anteriormente à realização da Conferência Municipal, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros ou decisão do Presidente.

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da Comissão Organizadora.

§ 2º As propostas de encaminhamento da Comissão Organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMDPI, para aprovação.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões.

Art. 5º -A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A (o) conselheira (o), quando convocada (o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 1 (um) dia a contar da data de recebimento da convocação.

§2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretária Executiva do CMDPI, com a anuência do presidente, cancelará a reunião.

Art. 6º -A participação da (o) conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º- O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretária Executiva do CMDPI.

Art. 8º- Para a operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Secretaria Executiva do CMDPI;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMPAS/PMI;
- III. Secretaria de Administração - SMA/PMI;
- IV. Secretaria de Comunicação e Eventos – SEMCE/PMI;
- V. Secretaria de Planejamento – SEMPLAN/PMI;
- VI. Secretaria de Governo – SEGOV/PMI.

Art.9º -A Comissão poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 10º-A Comissão apresentará relato das discussões na reunião Plenária do CMDI, para conhecimento e deliberação.

Art. 11º- A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter temporário e duração de 6 (seis) meses.

Art. 12º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno CMDPI.

Art.13º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO
Presidente do CMDPI-Itajá-RN

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO